



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

PRAÇA LUIZ JOSÉ MOREIRA 185 — FONE: 281-2201 — C.G.C 08.144.784/0001 93

Administração: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

LEI Nº 642/91 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde, como órgão permanente de supervisão da Política Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Atuar na formulação e implantação das diretrizes da política Municipal de Saúde, emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II - Aprovar o Plano Municipal de Saúde, e respectiva programação orçamentária, - fiscalizando toda sua execução;
- III - Acompanhar o Sistema Único de Saúde, - no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080 de 19.09.90);
- IV - Promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais, de caráter municipal, às atividades sanitárias;
- V - Apreciar e propor iniciativas de alteração na legislação sanitária municipal.

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

PRAÇA LUIZ JOSÉ MOREIRA 185 — FONE: 281 2201 — C.G.C. 08.144.784/6001 33

Administração: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte - composição: 01 representante do Governo; 01 representante dos Profissionais de Saúde; 01 representante dos Prestadores de Serviço de Saúde e 03 representantes dos Usuários, sendo Loja Maçônica "União do Agreste", Lions Clube de Nova Cruz, Paróquia de Nova Cruz, Sindicatos, ou outras instituições.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos seguimentos acima mencionados, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

Parágrafo 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, podem a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 3º - As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde não são remunerados sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reúne-se, ordinariamente, a cada 02 (Dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único - Fica sujeito à pena de dispensa o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano.

Art. 5º - As reuniões planárias do Conselho Municipal de Saúde instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

PRAÇA LUIZ JOSÉ MOREIRA 185 — FONE: 281 2201 — C.G.C 08.144.784/0001 33

Administração: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Parágrafo 1º - Cada membro tem direito a um voto.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde tem além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "Ad Referendum" do planário.

Parágrafo 3º - As decisões são consubstancia das em Resoluções.

Art. 6º - Atua como Secretário do Conselho Municipal de Saúde o representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Presidente nos seus impedimentos, é substituído pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer de entidades ou de técnicos de reconhecida competência da área de saúde.

Parágrafo Único - Essas comissões tem a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde cuja execução envolva áreas correlatas no âmbito do SUS.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá as normas referentes à sua organização e funcionamento, sob forma de Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO ARRUDA CÂMARA/RN, 18 DE OUTUBRO

DE 1991.

*Targino Pereira da Costa Neto*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO  
Prefeito

*Aelson Flávio de Moura*  
AELSON FLÁVIO DE MOURA  
Sec. Munic. de Saúde

*W. B. S.* *Aelson Flávio de Moura*

LEI Nº 642/91 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RS,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Atuar na formulação e implantação das diretrizes de política Municipal de Saúde, emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II - Aprovar o Plano Municipal de Saúde, e respectivos programas e orçamentários, fiscalizando toda sua execução;
- III - Acompanhar o sistema único de Saúde, no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080 de 19.09.90);
- IV - Promover estudos, recomendações, diretrizes, orientações e normas gerais, de caráter municipal, às atividades sanitárias;
- V - Apreciar e propor iniciativas de alteração na legislação sa-

Secretaria Municipal

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição: 01 representante do Governo; 01 representante dos Profissionais de Saúde; 01 representante dos Prestadores de Serviço de Saúde e 03 representantes dos Usuários, sendo uma Associação "União do Agraste", Lions (Clube de Nova Cruz, Paróquia de Nova Cruz, Sindicatos, ou outras instituições.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

Parágrafo 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, podem a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 3º - Os funções do membro do Conselho Municipal de Saúde não são remunerados sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reúne-se, ordinariamente, a cada 02 (Dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Fica sujeito à pena de dispensa o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de seu ano.

Art. 5º - As reuniões plenárias

do Conselho Municipal de Saúde instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo 1º - Cada membro tem direito a um voto.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde tem além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "Ad Referendum" do plano de saúde.

Parágrafo 3º - As decisões são substanciadas em Resoluções.

Art. 6º - Atua como Secretário do Conselho Municipal de Saúde o representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Presidente nos seus impedimentos, é substituído pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer de entidades ou de técnicos de reconhecida competência da área de saúde.

Parágrafo Único - Essas comissões têm a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde cuja execução envolva áreas correlatas no âmbito do SUS.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá as normas referentes à sua organização e funcionamento, sob forma de Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em

Permuta c/  
Rio-grandense  
11. 08. 11

vigor no dia de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO ARRUDA CÂMARA/RN, 18 DE  
OUTUBRO DE 1991.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO  
- Prefeito -

HELSON FLÁVIO DE MOURA  
Sec. Munic. de Saúde